



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 5-A, DE 2025

(Do Sr. Marcio Alvino)

Inclui os cogumelos nos produtos hortícolas com isenção de 100% (cem por cento) das alíquotas do IBS e da CBS; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. LUCAS REDECKER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , **DE 2025**
(Do Sr. MARCIO ALVINO)

Inclui os cogumelos nos produtos hortícolas com isenção de 100% (cem por cento) das alíquotas do IBS e da CBS.

Apresentação: 03/02/2025 09:36:28.537 - Mesa

PLP n.5/2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Item 2 do Anexo XV da Lei Complementar 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
2	Produtos hortícolas das posições 07.01, 07.02.00.00, 07.03, 07.04, 07.05, 07.06, 0707.00.00, 07.08, 07.09 e 07.10, exceto as trufas classificadas na subposição 0709.56.00 e no código 0710.80.00 da NCM/SH

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A comercialização de cogumelos movimenta no mercado mundial cerca de US\$ 50 bilhões por ano e tem possibilidade de ampliar em muito esse valor. Estima-se que pode dobrar em seis anos. Retirando a exclusão de Cogumelos do Item 2, reduz-se a alíquota do IBS e da CBS desses produtos, melhorando a competitividade e produção nacional.

Essa proposta faz-se necessária para melhorar as condições dos pequenos produtores que sonham com a ampliação de mercados, e pelo papel social e de alternativa de renda, principalmente para os micro e pequenos produtores da agricultura familiar.

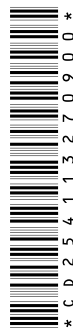


Além disso, os cogumelos são ricos em proteína e com baixo valor calórico tendo a possibilidade de em muito contribuir com uma alimentação saudável, já sendo utilizado em alguns municípios na merenda escolar e em programas sociais.

Sendo assim, contamos com o apoio imprescindível dos ilustres Parlamentares para a aprovação desta nossa iniciativa.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025

Deputado MARCIO ALVINO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:202501-16;214
--	---

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 2025

Inclui os cogumelos nos produtos hortícolas com isenção de 100% (cem por cento) das alíquotas do IBS e da CBS.

Autor: Deputado Marcio Alvino (PL/SP)

Relator: Deputado LUCAS REDECKER (PSDB/RS)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2025, de autoria do nobre Deputado Márcio Alvino, propõe a inclusão dos cogumelos entre os produtos hortícolas com isenção integral (100%) das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), nos termos do Anexo XV do Projeto de Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Atualmente, os cogumelos não são contemplados no rol de produtos isentos previsto no referido anexo, o que compromete a competitividade do setor nacional e representa um desincentivo à sua produção e comercialização, notadamente entre os pequenos produtores e a agricultura familiar.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, analisar o mérito do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2025, à luz de seus impactos sobre a agricultura, o abastecimento e o desenvolvimento rural.

A proposição apresenta-se altamente meritória, pois busca corrigir uma exclusão injustificada que hoje recai sobre os cogumelos em relação ao tratamento



tributário conferido a outros produtos hortícolas. Tal assimetria compromete a competitividade do setor e restringe o acesso de pequenos e médios produtores a mercados formais e institucionais, como o da merenda escolar.

A inclusão dos cogumelos entre os produtos isentos das alíquotas do IBS e da CBS trará importantes ganhos ao setor agropecuário nacional, especialmente para os pequenos e médios agricultores. Trata-se de uma cultura de fácil manejo, de alto valor nutricional e crescente demanda, que representa uma alternativa viável de diversificação e geração de renda no campo.

Ademais, ao favorecer a expansão da produção e o acesso a mercados consumidores, a medida contribui para o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional, ao estimular o consumo de alimentos saudáveis, com alto teor proteico e baixo teor calórico.

Considerando o papel estratégico dos cogumelos na promoção do desenvolvimento rural sustentável e a necessidade de garantir isonomia tributária no tratamento de produtos similares, o projeto em tela se alinha aos objetivos desta Comissão e deve ser apoiado.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUCAS REDECKER

Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 5/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lucas Redecker.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidente, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Eli Borges, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Pezenti, Rafael Simoes, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Adriano do Baldy, Ailton Faleiro, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, General Girão, Geraldo Mendes, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Leão, João Maia, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Murillo Gouvea, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte e Welter.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 21/10/2025 15:05:19,963 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PLP 5/2025
DAD n 1

